



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000008900-8

CONTRATO Nº PS028/2022

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **SENIOR SISTEMAS S/A** inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 80.680.093/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilvanio Ballmann, resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de inexigibilidade de licitação, sob o protocolo nº 2022.000008900-8 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DO PONTO E PAINEL DE GESTÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA SENIOR SISTEMAS S/A, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR AS DEMANDAS COM RELAÇÃO AO REGISTRO DE PONTO, ACOMPANHAMENTO E AS REGULARIZAÇÕES DE PONTO DOS COLABORADORES.**

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Aquisição de módulos Gestão do Ponto e Painel de Gestão do Sistema de Gestão de Pessoas;

1.2.1.1. Detalhamento e especificações do objeto constam na Proposta de Escopo Sintético do Projeto da empresa Senior, Anexo a este contrato.

1.3. DOS SERVIÇOS

1.3.1. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA (fichas de atendimento e/ou ordens de serviço) onde serão relatadas todas as ocorrências e nas quais o preposto do CONTRATANTE porá seu visto/carimbo.

1.3.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao término de cada atendimento, um “Relatório de Atendimento Técnico” contendo dados sobre a intervenção no equipamento, a data, a hora do chamado, o nome da pessoa que prestou os serviços, bem como a duração dos mesmos e demais informações pertinentes, no qual o preposto do CONTRATANTE porá sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de início dos serviços da aquisição de Licença, Habilitação e Serviços (implantação padronizado e licença e habilitação) se darão 30 dias após a assinatura do contrato para aquisição do módulo Gestão de Pessoas (Gestão do Ponto e Painel de Gestão).

2.2. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA (fichas de atendimento e/ou ordens de serviço) onde serão relatadas todas as ocorrências e nas quais o preposto do CONTRATANTE porá seu visto/carimbo.

2.3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao término de cada atendimento, um “Relatório de Atendimento Técnico” contendo dados sobre a intervenção no equipamento, a data, a hora do chamado, o nome da pessoa que prestou os serviços, bem como a duração dos mesmos e demais informações pertinentes, no qual o preposto do CONTRATANTE porá sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E FATURAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Módulos	Licença e Habilitação	Serviços de Implantação Padronizado	Aquisição de Módulo Gestão do Ponto e Painel de Gestão - VALOR TOTAL
Gestão de Pessoas (aquisição de Gestão do Ponto e Painel de Gestão)	R\$ 13.617,14	R\$ 69.571,98	R\$ 83.189,12

3.2 Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando existirem, estarão inclusas no valor mensal ora ajustado neste Contrato.

3.2.1. As despesas com transporte aéreo, se for o caso, ficam a cargo do contratante, sendo negociado entre as partes.

3.3. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.4. O pagamento será realizado através da quitação da Fatura/Nota Fiscal de cobrança da Contratada (via débito em conta ou autenticação bancária de código de barras), após recebimento, conferência e aceite dos serviços pelo fiscal de contrato. O pagamento estará sujeito a confirmação e validade de regularidade fiscal da contratada (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e Certificado de regularidade do FGTS), válidas na data de vencimento do faturamento. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: contratos@crea-rs.org.br

3.4.1. Os faturamentos mensais deverão ser disponibilizados via sistema de gestão de contas da Contratada, para acesso via *login* e senha pelo fiscal do contrato, para consulta, conferência e impressão do faturamento, disponibilizadas com prazo de no mínimo aproximado de 15 dias de antecedência do vencimento. Na impossibilidade de disponibilização via sistema de contas da Contratada, o faturamento mensal deverá ser encaminhado para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br, encaminhadas com prazo mínimo aproximado de 15 dias de antecedência do vencimento.

3.4.2. Após a conferência do fiscal de contrato, em caso de divergência de valores, cobranças indevidas ou qualquer outra incorreção, o faturamento será devolvido para correções e justificativas da operadora, devendo seu prazo de vencimento ser prorrogado e negociado, no mínimo 15 dias (aproximados) após envio da correção, sem qualquer prejuízo de acréscimos, juros ou multa ao CREA-RS.

3.4.3. Em caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, sem culpa da contratada ou sem solicitação/negociação de ajuste no faturamento, será devido cobrança de acréscimos, multa de 2% e

juros 1% ao mês.

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

3.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1.234/2012.

3.7. Os faturamentos serão encaminhados pela Filial da SENIOR SISTEMAS S/A, Filial Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0005-05, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, Sala 704, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-001.

3.8. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.4.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, arcando com as perdas e danos sofridos pela Contratante, caso tenha agido com dolo ou culpa, desde que garantida a ampla defesa da contratada.

5.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

5.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

5.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

5.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

6.1.5. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, observado o que segue:

7.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

7.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar à CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

7.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do objeto e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.3. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

7.4. Será fiscal do presente contrato Sandra Cristina Straub da Silva, matrícula CREA-RS nº 1207.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

9.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração desta contratação será de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada mediante justificativa da empresa e aceite do Crea/RS, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes ao presente contrato, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

12.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

12.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

12.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANEXO - ESCOPO SINTÉTICO DO PROJETO

13.1. Integra o presente contrato o anexo do Escopo Sintético do Projeto da empresa Senior, que trata do detalhamento e especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 01 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvanio Ballmann, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 28/06/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETE FEINE MOREL, Gerente**, em 28/06/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 29/06/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/06/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1058056** e o código CRC **96DC47DC**.
